

Anexo 3 à Informação 03/2021 de 2.2.2021

Minuta de notificação de desconformidades

Candidatura nº

1. O Regulamento do Programa Bairros Saudáveis determinou, no nº 1 do artigo 17.º, que todas as candidaturas fossem submetidas através de formulário próprio, disponível durante o prazo do procedimento concursal através da plataforma informática do Programa, mediante registo prévio. O artigo 16.º esclarece quais são as entidades que podem ser parceiras, excluindo expressamente, no nº 5, as entidades com fins lucrativos, nomeadamente as empresas.

O preenchimento deste registo, por parte de todas as entidades promotoras e parceiras privadas não informais, obrigava à indicação do código da certidão permanente, ou, na sua ausência, à anexação, em formato digitalizado, dos estatutos e da ata de eleição dos atuais corpos sociais, a fim de ser dado cumprimento ao nº 3 do artigo 17.º do regulamento.

Era também obrigatório incluir no formulário de candidatura, de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 17.º, a identificação de todas as entidades promotoras e parceiras que integram a parceria local. O procedimento adotado consistia na inclusão do código de cada entidade, gerado através do registo prévio, no Quadro Q2 – “Entidades participantes” do formulário.

Finalmente, era obrigatório anexar ao formulário, segundo a alínea l) do n.º 2 do artigo 17.º e conforme modelo do Anexo III, o **termo de responsabilidade e concordância**, subscrito por todas as entidades promotoras e parceiras.

2. Na verificação de conformidade que nos cumpre levar a cabo, segundo a alínea a) do artigo 22.º do Regulamento, constatámos na candidatura apresentada desconformidades relativamente a todas ou algumas das exigências acima descritas.

3. Assim, na sequência de despacho do Presidente do Júri do Programa de (*data*), proferido ao abrigo da alínea b) do número 4 do artigo 21.º do regulamento, vimos notificar-vos para, **no prazo de cinco dias úteis, suprir a(s) falha(s) indicada(s), remetendo-nos por esta via, de acordo com a(s) desconformidade(s) identificada(s), o(s) seguinte(s) documento(s):**

a) o termo de responsabilidade a que se refere o Anexo III subscrito pela entidade promotora

b) o termo de concordância a que se refere o Anexo III subscrito pela(s) entidade(s) parceira(s)

c) os estatutos da(s) entidade(s)

d) a ata de tomada de posse dos atuais órgãos sociais, ou documento de designação dos mesmos, da(s) entidade(s)

e) esclarecimento confirmando a exclusão da parceria da entidade com fins lucrativos, ou solicitação de alteração da sua tipologia para “voluntário(a) informal”, com indicação do nome que o (a) representará na parceria.

Caso não procedam de acordo com esta notificação, a candidatura apresentada não poderá ser alvo de parecer positivo de admissibilidade. Caberá nesse caso ao júri, de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do regulamento, decidir sobre a eventual exclusão desta candidatura da lista preliminar de classificação, por desconformidade com o regulamento. Dessa decisão do júri, se a ela houver lugar, será a V. candidatura notificada.

Lisboa, ... de fevereiro de 2021

A Coordenadora Nacional

Helena Roseta